

3. O apoio previsto no n.º 1 do presente artigo é cumulativo com eventuais comparticipações/reembolso por subsistemas de saúde, sobre o valor que fica a cargo do beneficiário.

Artigo 6.º Gestão do Programa

1. O IASAÚDE, IP-RAM é a entidade responsável pela gestão do presente Programa, bem como assume o compromisso de apoiar financeiramente o mesmo.

2. É estabelecido um protocolo de adesão entre o IASAÚDE, IP-RAM e as óticas que queiram aderir ao presente Programa, tendo em vista a correspondente operacionalização, a aprovar por Deliberação do Conselho Diretivo do IASAÚDE, IP-RAM.

Artigo 7.º Faturação e pagamento

As regras de faturação, conferência e pagamento constam do protocolo de adesão referido no n.º 2 do artigo anterior, bem como do respetivo manual de relacionamento a estabelecer com as Óticas aderentes.

Capítulo III Disposições Finais

Artigo 8.º Fiscalização

1. O IASAÚDE, IP-RAM, pode, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio, de prova idónea, comprovativo da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes.

2. A comprovada prestação de falsas declarações implica, para além do respetivo procedimento criminal, a devolução do montante recebido ao abrigo do presente Programa.

Artigo 9.º Fundos disponíveis

A atribuição da comparticipação prevista no presente Regulamento é revista anualmente ficando condicionada à existência de fundos.

Artigo 10.º Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por Deliberação do Conselho Diretivo do IASAÚDE, IP-RAM.

Artigo 11.º Disposições finais

Para efeitos do estipulado no n.º 2 do artigo 6.º consideram-se em vigor as adesões realizadas ao abrigo do Regulamento do “Programa + Visão para Crianças e Jovens”, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 919/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 183, de 8 de outubro, bem como a deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM n.º 22/2021, de 12 de outubro, publicada no site oficial daquele Instituto Público.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1244/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo, tendo em vista o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto “Transformar Corações e Mentes”.

Texto:

Resolução n.º 1244/2024

Considerando que, a Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo, Instituição Particular de Solidariedade Social com finalidades de saúde, tem como missão prestar serviços às pessoas com perturbações do espectro do autismo e às pessoas com elas relacionadas, promovendo a defesa e o exercício dos seus direitos e a aquisição e melhoria de qualidade de vida;

Considerando que, a Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo, é uma entidade sem fins lucrativos e prossegue o objetivo estatutário de promoção da qualidade de vida das pessoas com perturbações do desenvolvimento do espectro autista, nomeadamente, através do acesso ao diagnóstico e intervenção precoce;

Considerando que, no seu campo de ação a Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo desenvolveu o projeto “Transformar Corações e Mentes”, que tem como objetivos gerais a promoção da qualidade de vida das crianças e jovens com perturbações do desenvolvimento e perturbação do espectro do autismo, e, como específicos, a estimulação, autonomia e independência da sua população-alvo, proporcionar o aumento das capacidades cognitivas, emocionais e comportamentais, melhorar os movimentos do corpo e coordenação motora, e, ainda, prevenir e promover as funções associadas à compreensão e expressão da linguagem oral e escrita.

O Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 16 de dezembro de 2024, resolve:

1- Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo, tendo em vista o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto “Transformar Corações e Mentes”.

2- Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, concede à Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo, uma comparticipação financeira que não excederá o valor de 5.000,00 € (cinco mil euros).

3- O contrato-programa a celebrar com a Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo, produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2024 e vigora até 31 de dezembro de 2024.

4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

5- Mandatar a Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Administração da Saúde, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes e homologado pelo Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil.

6- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Classificação Económica 04.07.01.A0.00, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, tendo sido emitida a respetiva declaração de cabimento, com data de 28 de novembro de 2024, e de compromisso n.º 0001930, de 2 de dezembro de 2024.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1245/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um Contrato-Programa entre o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM), o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude e a Dilectus, Residências Assistidas, S.A., no âmbito da Rede de Cuidados Continuados Integrados (REDE) na tipologia de Unidade de Longa Duração e Manutenção, no montante global máximo, para os 36 meses contratualizados, de 4.060.260,00 €.

Texto:

Resolução n.º 1245/2024

O Programa do XV Governo Regional definiu como orientação estratégica a integração de cuidados e a sua articulação com a inclusão social, para, através da Rede de Cuidados Continuados Integrados da RAM (REDE), criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2007/M, de 15 de março, cujo regime jurídico aplicável foi alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2012/M, de 8 de novembro, implementar uma verdadeira Rede de Suporte à pessoa com necessidades de cuidados de saúde, em situação de dependência ou incapacidade física.

A REDE, através das medidas regulamentares consubstanciadas na Portaria n.º 234/2018, de 17 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 114, de 20 de julho, na sua redação atual, evoluiu de um modelo de prestação de cuidados continuados de saúde e de apoio social, baseado numa estrutura organizacional intra sector público, com predomínio nos cuidados de convalescença e de média duração e reabilitação, para um modelo de prestação de serviço público, cuja operacionalização se concretiza através da celebração de contratos-programa entre as áreas governativas da saúde e da segurança social e as entidades promotoras e gestoras com as quais o Estado contratualiza a prestação de serviços de saúde e de apoio social, contribuindo, assim, para a melhoria do acesso do cidadão à prestação de cuidados ajustados à sua situação de dependência, em particular, à prestação de cuidados continuados integrados de longa duração e manutenção.

Considerando que a Portaria acima mencionada, estabeleceu regras atinentes à definição, estrutura e composição da REDE, nela se prevendo que a adesão se formaliza com a celebração de Contrato-Programa, em modelo próprio;

Considerando que a Resolução n.º 410/2022, de 26 de maio, publicada no JORAM, I Série, n.º 93, suplemento, de 27 de maio, aprovou a nova minuta de Modelo Próprio de Contrato-Programa para a Tipologia de Unidades de Internamento de Longa Duração e Manutenção, a celebrar com as entidades gestoras ou promotoras da REDE;

Considerando que a Resolução n.º 678/2022, de 21 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 130, de 25 de julho, aprovou o Plano de Implementação/Ação da REDE para o Biénio 2022-2023, prorrogado até 31-12-2024 pelo Despacho n.º 86/2024, publicado no JORAM, II Série, n.º 48, de 13 de março;

Considerando que pelo Contrato n.º 219/2022, de 26 de novembro, publicado no JORAM, II Série, n.º 21, de 2 de fevereiro, autorizado pela Resolução 1230/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 214, de 25 de novembro e pela Portaria n.º 742/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 214, de 25 de novembro, na sua redação atual foi assinado, entre o Instituto de